

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0020195464/2024 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 19 de fevereiro de 2024.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022/PMJ ([0013582169](#))

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA, NA MODALIDADE CHANCELA, PARA FIRMAR COM O MUNICÍPIO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA DESENVOLVER AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, NA GARANTIA DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEVENDO CONTEMPLAR AÇÕES DE CUNHO SOCIAL, INOVADORAS OU COMPLEMENTARES.

RECORRENTE: INSTITUTO PRISCILA ZANETTE

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **INSTITUTO PRISCILA ZANETTE**, aos dois dias de fevereiro de 2024, contestando a decisão que resultou na inabilitação da Recorrente no certame, conforme julgamento realizado em vinte e seis de janeiro de 2024.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 8 do Edital de Chamamento Público nº 003/2022/PMJ, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI nº [0020023690](#)).

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 02 de fevereiro de 2024, sendo que o prazo teve início em 29 de janeiro de 2024, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 14 de julho de 2022 foi deflagrado o Edital nº 003/2022/PMJ, na modalidade de Chamamento Público, para desenvolver ações e projetos voltados à área da infância e adolescência, na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 31 de maio de 2023, sendo que nos dias 04 de novembro de 2022 ([0014848116](#)), 01 de dezembro de 2022 ([0015130352](#)), 20 de dezembro de 2022 ([0015344870](#)), 17 de fevereiro de 2023 ([0015941809](#)), 11 de abril de 2023 ([0016527143](#)) e 07 de junho de 2023 ([0017139140](#)) foram realizadas as sessões públicas entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas protocoladas pelas entidades. As Atas de Recebimento foram devidamente publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville nas respectivas datas das sessões públicas realizadas.

Em 13 de março de 2023 ([0016172426](#)), 03 de agosto de 2023 ([0017893685](#)), 05 de setembro de 2023 ([0018262965](#)) e 06 de outubro de 2023 ([0018648094](#)) foram realizadas as reuniões para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo as Atas dos Julgamentos parciais publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

Em 26 de janeiro de 2024 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 007/2024 ([0019658748](#)) para avaliação e julgamento dos documentos protocolados pelos seguintes interessados: Associação de Síndrome de Down de Joinville; Instituto Social Arte Maior; Associação Nutre - Núcleo de Trabalho Resgate (Processo SEI nº [23.0.258897-0](#)); Associação de Ensino Social Profissionalizante (Processo SEI nº [23.0.268900-8](#)); Associação Beneficente Novo Horizonte (Processo SEI nº [23.0.285875-6](#)); Associação de Voluntários da Maternidade Darcy Vargas (Processo SEI nº [23.0.286416-0](#)); Associação NUTRE - Núcleo de Trabalho Resgate (Processo SEI nº [23.0.286534-5](#)); Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida (Processo SEI nº [23.0.287525-1](#)); Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida (Processo SEI nº [23.0.287537-5](#)); Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida (Processo SEI nº [23.0.287589-8](#)); Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida (Processo SEI nº [23.0.287606-1](#)); Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga (Processo SEI nº [23.0.288566-4](#)); Instituto Conforme (Processo SEI nº [23.0.288631-8](#)); e Instituto Priscila Zanette (Processo SEI nº [23.0.298514-6](#)).

Considerando o disposto no Edital e os documentos apresentados pela entidade, verificou-se que os documentos de habilitação foram protocolados em 13 de dezembro de 2023, ou seja, em desacordo com o subitem 7.1 do edital.

Portanto, considerados os requisitos do item 7 - Dos Documentos de Habilitação do edital, e diante do não atendimento do requisito constante no subitem 7.1 pelo Instituto Priscila Zanette, a Comissão Permanente de Licitação a julgou inabilitada.

Inconformada com o julgamento que a inabilitou do certame, o Instituto Priscila Zanette interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº [0020023685](#)).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para impugnação ([0020023690](#)), sem manifestação dos demais participantes.

IV – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

A Recorrente dispõe em suas razões recursais que cumpriu rigorosamente as etapas iniciais, apresentando a proposta e o projeto, sendo ambos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Alega, que devido a um lapso da entidade, não conseguiu entregar as documentações pertencentes a última etapa na data divulgada no edital (30 de novembro de 2023), enviando-os apenas em 13 de dezembro de 2023, e que devido a apresentação dos documentos fora do prazo, acabou sendo inabilitada em decisão publicada no dia 26 de janeiro de 2024.

Discorre, ainda, que a Lei que embasa todo o procedimento do Chamamento Público é o Decreto Municipal nº 32.936, de 09 de outubro de 2018, e que esta regulamenta o lançamento de editais de seleção de projetos sociais voltados às políticas de incentivo aos direitos da criança e do adolescente no Município de Joinville. Alega, ainda, que este indica o procedimento para ser estruturado o edital, e que todavia não delimita ou indica a inserção de prazos, descrevendo apenas as etapas a serem cumpridas, e que, com isso, a base legal não indica a inabilitação após transcorridas etapas do processo licitatório, e que isto soa como uma punição muito severa, visto que a entidade enviou todos os documentos corretos ainda no caminho do chamamento público.

Por fim, requer o acolhimento de suas razões recursais, para que seja habilitada no chamamento público, assim como qualquer outra entidade que possa ter enviado documentação fora do prazo nesta etapa do edital.

V – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal do Recorrente, com fundamento nas legislações pertinentes e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que o Instituto Priscila Zanette foi inabilitado por protocolar os documentos de habilitação em desacordo com o exigido no instrumento convocatório. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 26 de janeiro de 2024:

"(...)Instituto Priscila Zanette, projeto "O Diagnóstico Social de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Joinville" (23.0.298514-6), por protocolar os documentos de habilitação em desacordo com o item 7.1, nos termos do subitem 12.7, do edital."

Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no edital quanto ao prazo de atendimento e forma de envio dos documentos de habilitação:

"7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Em posse da resolução de aprovação da proposta de projeto, a entidade deverá protocolar os documentos de habilitação elencados no formato digital, através da aba "Autosserviços" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "Req. para Cadastro Documentos de Habilitação - Parceria", no site oficial do Município, até 30/11/2023."

Neste ponto, cabe-nos destacar que acatar a apresentação de documentos cuja apresentação é obrigatória após o prazo estipulado no Edital, fere os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, e da vinculação ao instrumento convocatório. Ainda, a Recorrente, em sua solicitação as razões recursais apresentadas, incorre contrariamente ao disposto no subitem "12.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste Chamamento Público e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos."

No que concerne a alegação da Recorrente quanto a Lei que embasa todo o procedimento do Chamamento Público é o Decreto Municipal nº 32.936, de 09 de outubro de 2018, e que esta regulamenta o lançamento de editais de seleção de projetos sociais voltados às políticas de incentivo aos direitos da criança e do adolescente no Município de Joinville, o §2º do Artigo 5º do Capítulo II do referido Decreto dispõe que:

"§ 2º Atendendo os requisitos para publicação do Edital de Seleção, conforme estabelecido em regulamento próprio da Secretaria de Administração e Planejamento, e após análise e parecer da Procuradoria-Geral do Município, a Unidade de Planejamento, da Secretaria de Administração e Planejamento, encaminhará o edital para assinatura do gestor da Secretaria de Assistência Social, subsequentemente, providenciará a publicação no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM."

In casu, salienta-se que o documento editalício é o instrumento que concentra todas as regras destinadas a regular a contratação de interesse público, e neste caso o Edital de Chamamento Público nº 003/2022/PMJ define claramente as condições de participação para os interessados, inclusive transfere a responsabilidade ao interessado quanto a observância dos regulamentos administrativos, implicando na aceitação integral e irretratável dos termos do Chamamento Público, conforme item 12.7 do edital.

Considerando assim, as condições estabelecidas nos itens 7.1 e 12.7 do documento editalício, a Comissão Permanente de Licitação, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público decide por manter inalterada a decisão que inabilitou a entidade **INSTITUTO PRISCILA ZANETTE** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **INSTITUTO PRISCILA ZANETTE**, referente ao Chamamento Público nº 003/2022/PMJ, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Presidente da Comissão

Ariane de Sousa Silveira Marconato

Membro da Comissão

Andrea Cristina Leitholdt

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **INSTITUTO PRISCILA ZANETTE**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2024, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2024, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2024, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 21/02/2024, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020195464** e o código CRC **BDCD34B6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.208203-9

0020195464v3